



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei nº 10/2001

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo, fazer opção pela aplicação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre e pela apresentação de Anexos daquela lei a partir de 2005”.

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

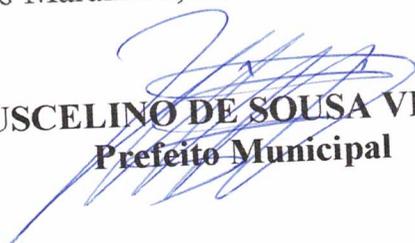
Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com suporte no art.63, incisos I, II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fazer a opção pela aplicação do art. 22 e parágrafo 4º do art. 30 da referida LRF ao final do semestre, bem como, pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata o **art.53** da citada lei.

Art.2º - Fica também, autorizada a opção por Decreto, pela elaboração do Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual; do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de que trata o inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 2005.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de junho de 2001.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal